



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.061/2022, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

*Concede aos profissionais da saúde do Município de Nova Floresta/PB, o “**Prêmio Por Merecimento**”, por terem atuado frente a pandemia provocada pelo Covid-19.*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Floresta/PB, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do município de Nova Floresta/PB, o “**Prêmio Por Merecimento**”, destinado aos profissionais da saúde que de forma direta ou indireta estiveram a frente da pandemia provocada pela Covid-19.

Parágrafo Primeiro. O Prêmio previsto no *caput* será um abono salarial, tomando como parâmetro o vencimento base do profissional da saúde do mês anterior a concessão do prêmio.

Parágrafo Segundo. O Prêmio previsto no *caput*, será pago em parcela única ao fim da pandemia provocada pelo Covid-19, após divulgação pelo Ministério da Saúde ou autoridade sanitária competente.

Art. 2º O “**Prêmio Por Merecimento**” será pago ao servidor que ao final da pandemia provocada pelo Covid-19 alcançar as seguintes metas:

- I. Ter no mínimo de 75% de assiduidade e desempenho durante cada mês que perdurou a pandemia.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

- II. Não haver recebido nenhuma advertência administrativa por má conduta profissional durante o período da pandemia provocada pelo Covid-19
- III. Haver participado de todas as atividades preconizadas pela gestão municipal, tais como: reuniões, atividades educativas e etc.
- IV. Não ter afastamento das suas atividades laborativas em período superiores a 180 (cento e oitenta) dias, com ou sem justificativa durante a pandemia.
- V. Haver participado efetivamente das campanhas de vacinação contra o Covid-19 (profissionais das UBS)
- VI. Possui uma boa conduta profissional no acolhimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
- VII. Promover a limpeza, conservação e uso adequado dos equipamentos e instalações dos estabelecimentos de saúde.
- VIII. Utilizar de forma correta e responsável os equipamentos de proteção individual.
- IX. Estar na data da publicação desta lei com seu calendário vacinal completo nos termos do que preconiza o Ministério da Saúde.

Art. 3º A premiação terá como referência o cumprimento das metas estabelecidas no artigo supra e sua avaliação será realizada pelo Secretário Municipal da Saúde.

Parágrafo Primeiro: A relação dos profissionais que receberam o *prêmio por merecimento* será divulgada na sede da Secretaria Municipal de Saúde, após avaliação criteriosa das metas alcançadas por cada profissional.

Art. 4º O prêmio não será incorporado ao vencimento ou salário do beneficiário, nem poderá integrar a base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões.

Parágrafo Único: incidirá na premiação a que se refere os encargos sociais e imposto de renda pessoa física.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. O “Prêmio por Merecimento” instituído por esta lei é um reconhecimento pela bravura ímpar e dedicação incansável à sua comunidade, mesmo quando o desempenho de suas atividades coloca a si e suas famílias em risco à vida durante a pandemia provocada pela Covid-19, especialmente no âmbito municipal onde os profissionais de saúde precisaram se reinventar para salvar vidas.

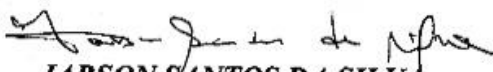
Art. 6º. O “Prêmio por Merecimento”, é destinado a todos os profissionais vinculados a saúde do município de Nova Floresta/PB, de nível técnico ou superior, desde que durante o estado de calamidade provocado pela pandemia tenha participado ativamente das ações e promoções contra a Covid-19, assim reconhecido pelo poder executivo municipal.

Art. 7º. O “Prêmio por Merecimento”, a que se refere a esta lei, é extensivo aos contratos de prestação de serviço e cargos comissionados que durante a pandemia prestaram serviços ao município na categoria profissional de saúde em tempo superior a 12 meses, contados do início do Estado de Calamidade Pública.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Floresta (PB), em 18 de abril de 2022.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL